



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

# **EDITAL**

**Nº 007/2021**

## **Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com a redação atualizada pela Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro, a **deliberação n.º 303/2020-CMS de 22 de dezembro**, referente à atribuição de **isenção do pagamento de taxas no âmbito das medidas excecionais e temporárias durante a pandemia da doença Covid-19. Apoio às famílias e às empresas. Prorrogação da isenção de pagamento de taxas de ocupação do espaço público municipal em estabelecimentos comerciais, e isenção das taxas referentes a atividades diversa:**

Considerando:

- As medidas decretadas pelo Conselho de Ministros e os diplomas legais entretanto emanados, quer pelo Governo, quer pela Assembleia da República, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID19, e como forma de apoio concreto às famílias e tecido económico, e tendo em conta a situação difícil que se atravessa, com prorrogação da Declaração do Estado de Emergência;

- Que a Lei nº 6/2020, de 10 de abril (já alterada pela Lei nº 12/2020 de 7 de maio), através do art. 2º, aprova um regime excepcional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e permite, entre outras coisas, que o reconhecimento do direito à isenção em tributos próprios, previsto no nº 9 do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, sendo da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do respetivo regulamento municipal, em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, passa a funcionar de forma diferente, dispensando-se a necessidade de aprovação da isenção mediante regulamento, pela assembleia municipal;

e considerando ainda as posições manifestadas pelas entidades representativas dos interesses dos comerciantes e empresários do tecido económico local, como a Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal (ACISTDS) e a Confederação de Micro, Pequenas e Médias Empresas (CPPME), e na ausência da adoção de medidas específicas de apoio ao setor adotadas pelo Governo,

Proponho, na sequência da Deliberação n.º 65 / 2020 - CMS, de 6 de maio, e da Deliberação n.º 118/2020 – CMS, de 17 de junho:



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

1. A prorrogação da suspensão da cobrança e a isenção das taxas relativas à ocupação de espaço público a estabelecimentos comerciais, com dispensa de consulta pública, como medida de apoio às empresas e ao emprego no concelho do seixal, até 31 de março de 2021;
2. A suspensão da cobrança e a isenção das seguintes taxas (relativas a atividades diversas), sendo que o respetivo licenciamento deve continuar a ser instruído nos termos previstos, até 31 de março de 2021:
  - a. Taxa pelo licenciamento para a realização de acampamento ocasionais;
  - b. Taxa pelo licenciamento para a realização de espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
  - c. Taxa pelo licenciamento para a realização de fogueiras e queimadas;
  - d. Taxa pelo licenciamento para a realização ocasional de espetáculos e divertimentos públicos (recintos de diversão provisória);
  - e. Taxa pelo licenciamento de recinto itinerante ou improvisado;
  - f. Taxa pelo licenciamento de acesso à atividade de transporte em táxi;
  - g. Taxa pelo licenciamento pela mera comunicação prévia de horário de funcionamento de estabelecimento;
  - h. Taxa relativa à busca documental no âmbito de pedidos de fotocópias simples e autenticadas.

Estão excluídas desta isenção as empresas de comércio a grosso, as empresas de comércio a retalho em supermercados e hipermercados (cadeias), as empresas de comércio a retalho de combustíveis, agências bancárias, agências de seguros, stands de automóveis, empresas de publicidade exterior, escolas de condução, agências imobiliárias, empresas que procedam à instalação de tubos e cabos condutores ou similares no espaço aéreo, no solo ou subsolo do domínio municipal e todos os agentes económicos que não estejam sedeados no Concelho, independentemente da atividade que desenvolvam.

Nos termos do n.º 3 do art. 2º da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril, com a redação atualizada pela Lei n.º 12/2020 de 7 de maio, do teor da presente é dado conhecimento ao órgão deliberativo.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por trinta dias.

Seixal, 05 de janeiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

---

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.